



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/9/4797

ASSUNTO: Justificativa de termo aditivo de dispensa de licitação; Razão da escolha do fornecedor/ executante e Justificativa de preço.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação e art. 57, Inciso II § 1º e § 2º.

I - OBJETO:

Segundo Termo Aditivo de Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes "Alzira Cely Cardoso" - CEAMCA da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município de Castanhal/PA.

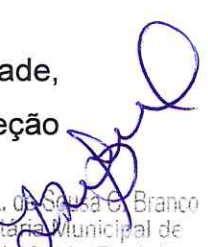
II - LOCAL DO IMÓVEL:

A escolha permanece sobre o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 113, bairro Centro – Castanhal/PA, de propriedade da Sra. RAIMUNDA DA SILVA KATAOKA, inscrita no CPF 165.714.442-91.

III - MOTIVAÇÃO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes - CEAMCA "Alzira Cely Cardoso Pinto", é uma unidade de abrangência do município que trabalha no município como referência de oferta dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes de 0 até 18 anos.

CONSIDERANDO tratar-se de um serviço de alta complexidade, fazendo parte da Proteção Social Especial e suas ações garantem a proteção


Elienai L. de Sousa C. Branco
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 061/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



integral aos acolhidos. CONSIDERANDO ainda que o equipamento referenciado funciona 24 horas por dia, características de residência, preparado para oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastado do convívio familiar.

O quadro apresentado justifica a necessidade de continuidade para locação de imóvel que contemple um ambiente propício aos infantes do CEAMCA, garantindo a segurança e o bem estar de todos, visando a continuidade dos trabalhos e diminuição dos riscos e retorno ao convívio familiar.

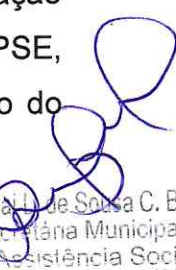
A prorrogação de locação de imóvel é importante para que as crianças e adolescentes tenham ambiente adequado para acolhimento provisório, até que as situações de reforma no espaço que fica situado a Rua Francisco Martins Barata, bairro Nova Olinda, sejam concretizadas e que a Secretaria Municipal de Assistência Social mantenha os serviços de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco de forma aceitável e segura, a continuidade de permanência no imóvel locado é de suma importância.

O art. 57, Inciso II, concomitante com o parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, "in verbis".

"Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Como menção dos meses reconhecidos e ratificados para a prorrogação da locação do imóvel, a Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE, encaminhou o Memo nº 217/2023/PSE-SEMAS, solicitando a prorrogação do


Eliana L. de Sousa C. Branco
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 081/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



contrato por mais 12 (doze) meses, para o imóvel localizado na Rua São Francisco, nº 113, bairro Centro, nesta municipalidade.

Pelo que se sugere presente a hipótese de licitação dispensável fixada no art. 24, X, art. 57, Inciso II § 1º e § 2º, Lei nº 8.666/93.

IV-RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O imóvel identificado no item II é escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazendo do mesmo o mais adequado para suprir as necessidades dos atendimentos à população castanhalense, mais especificamente crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados pela sociedade e estão afastados do convívio familiar. O local atende os parâmetros estruturais cabíveis e apresentadas pelo órgão municipal solicitante deste termo aditivo de contrato de locação, além de não possuir dívida de IPTU e a Sra. Locadora não possuir dívida tributária junto ao Fisco Municipal.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado com o locador (a) é compatível com os preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal (apenso aos autos), o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Srª. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

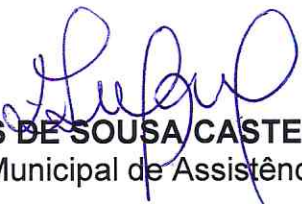
Castanhal, 20 de outubro de 2023

Elienai L. de Sousa C. Branco
Secretária Municipal de
Assistência Social
Decreto nº 061/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84




ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
Secretaria Municipal de Assistência Social


BENEDITA RIBEIRO DE LIMA NETA
Presidente da CPL


RAFAEL RAMOS DE ANDRADE
Membro da CPL


EDSON MIRANDA DE BRITO
Membro da CPL